

INCENTIVO FISCAL AO ABATE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Condições de acesso ao incentivo

Pela Lei nº 82-D/2014, de 31 de dezembro (Lei da “Fiscalidade Verde”), foi criado um regime excecional de atribuição de um subsídio para a destruição de automóveis ligeiros em fim de vida, com a introdução de um veículo elétrico novo sem matrícula, a vigorar em 2015.

Este subsídio é suportado pelo Estado Português, através do orçamento do **Fundo Português de Carbono** como medida tendente à redução de emissões de gases com efeito de estufa.

Pela presente nota vem-se apresentar as condições de acesso ao incentivo, bem como dos procedimentos a observar no decurso dos processos:

I - Regras gerais e requisitos

1. O presente documento estabelece os requisitos de acesso ao Regime de Incentivo Fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida (VFV), traduzido na forma de atribuição de subsídio no montante de 4.500 € (quatro mil e quinhentos euros), devido pela introdução no consumo de um veículo elétrico novo, sem matrícula, ou no montante de 1.000 € (mil euros), devido pela introdução no consumo de um veículo quadriciclo pesado elétrico novo, sem matrícula.

2. Por “veículo elétrico novo” entendem-se os veículos elétricos automóveis ligeiros de passageiros e mercadorias novos sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1 conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT) e devidamente homologados.
3. O subsídio a atribuir é concedido, única e exclusivamente, mediante introdução no consumo, de um veículo elétrico novo sem matrícula, não podendo ser convertido em qualquer tipo de outras prestações ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.
4. Nos casos de aquisição do veículo elétrico em locação financeira, o subsídio será atribuído ao proprietário do VFV, desde que devidamente identificado como locatário nos respetivos documentos.
5. No que respeita ao VFV a abater, deverá o mesmo reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 5.1. Ser propriedade do beneficiário, pelo menos, nos seis meses anteriores à data de apresentação do pedido de subsídio, a comprovar pelo certificado de matrícula;
 - 5.2. Possuir certificado de matrícula há, pelo menos, 10 anos;
 - 5.3. Estar livre de ónus e encargos;
 - 5.4. Estar em condições de circular pelos seus próprios meios ou, quando não seja esse o caso, ter todos os seus componentes;
 - 5.5. Ser entregue para destruição nos centros e nas condições legalmente previstas para o efeito.
6. O Certificado de destruição do VFV tem a validade de um ano, contado a partir da data da sua emissão, só podendo ser utilizado um certificado por cada aquisição de veículo elétrico novo sem matrícula.

II – Procedimentos

7. O pedido de atribuição de subsídio deve ser apresentado junto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), instruído com os documentos descritos nos pontos seguintes.

8. Documentação relativa ao beneficiário:

- 8.1. Cópia de Documento de Identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal);
- 8.2. Preferencialmente, declaração de consentimento para consulta da situação tributária, emitida em nome do Fundo Português de Carbono (NIF: 600082180) e contributiva, emitida em nome da Agência Portuguesa do Ambiente, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada, incluindo as obrigações tributárias em sede de Imposto Sobre Veículos (ISV) e Imposto Único de Circulação (IUC), relativamente a todos os veículos da sua propriedade, sendo da responsabilidade do beneficiário que a documentação a entregar esteja sempre atualizada;
- 8.3. No caso do requerente ser uma pessoa coletiva, cópia de certidão de registo comercial e cópia de documento de identificação dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar;
- 8.4. Formulário de Identificação do beneficiário do incentivo ao abate do VFV devidamente preenchida, de acordo com o modelo disponível no sítio de internet da APA (www.apambiente.pt).

9. Documentação relativa ao veículo a abater:

- 9.1. Cópia do certificado de matrícula do veículo abatido;
- 9.2. Documento emitido pela Conservatória do Registo Automóvel, comprovando que o veículo está livre de ónus e encargos;
- 9.3. Declaração em como o veículo estava em condições de circular pelos seus próprios meios ou, não sendo esse o caso, possuía todos os seus componentes, passada pelo beneficiário, de acordo com modelo disponível no sítio da internet da APA;

- 9.4. Cópia do Certificado de Destruição válido;
- 9.5. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, caso seja impossível os veículos serem destruídos pelos operadores autorizados dos termos do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, o subsídio é concedido mediante declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira em como o veículo foi destruído sob controlo aduaneiro.

10. Documentação relativa ao veículo a adquirir

- 10.1. Fatura proforma do veículo a adquirir, em nome do beneficiário, onde conste o número do chassis;
- 10.2. Indicação da marca, modelo, consumo, peso e número de lugares sentados;
- 10.3. No caso do veículo ser adquirido em regime de locação financeira, cópia da minuta de contrato de locação financeira em nome do beneficiário;
- 10.4. Em alternativa aos documentos referidos em 10.1 e 10.3, pode ser remetida a fatura de aquisição do veículo, em nome do beneficiário, onde conste o número de chassis, ou cópia do contrato de locação financeira em nome do beneficiário, desde que com data posterior a 1 de janeiro de 2015.

III - Formalização do pedido e pagamento

11. O pedido de atribuição de subsídio deve ser apresentado junto da APA, preferencialmente por via eletrónica para o endereço abate.veiculos@apambiente.pt ou para a morada Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal, 2611-865 Amadora, contendo todos os elementos já descritos.

12. Após o reconhecimento do incentivo, o direito ao mesmo deverá ser exercido pelo beneficiário, sob pena de caducidade, no prazo de seis meses após notificação, mediante a apresentação da fatura do veículo adquirido ou, no caso de locação financeira, do contrato celebrado, a enviar para o endereço abate.veiculos@apambiente.pt.
13. No caso do pedido de subsídio ter sido instruído com a fatura ou com a cópia do contrato de locação financeira que demonstrem a efetiva aquisição do veículo elétrico, conforme ponto 10.4, o reconhecimento do direito ao incentivo e o pagamento do mesmo ao beneficiário são efetuados em simultâneo, não se aplicando o descrito em 12.
14. O pagamento do subsídio é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada na Ficha de Fornecedor referida no ponto 8.4.
15. Caso o pedido seja indeferido, o requerente é notificado dessa decisão pela APA.
16. O regime de incentivo ao abate vigora até 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo dos certificados de destruição se manterem válidos pelo prazo de um ano a contar da respetiva emissão, e devendo todos os pedidos dar entrada na APA até 31 de dezembro de 2015.

APA, 4 de Março de 2015